



Autor: Dep. Gérson de Oliveira

ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI Nº 168 DE 8 DE OUTUBRO DE 1 951.

Autoriza o Poder Executivo a construir em Campo Grande, um prédio para sede própria do Ginásio Estadual Campograndense e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe confere o item VII letra a do artigo 14 da Constituição Estadual

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a construir em Campo Grande, um prédio próprio para sede do Ginásio Estadual Campograndense, obedecendo às normas técnicas exigidas pelo Ministério da Educação e Saúde.

Artigo 2º - O Poder Executivo abrirá o crédito especial de Cr \$ 2 000 000,00 (Dois milhões de cruzeiros), para o efeito de cobrir as despesas com a referida construção que será feita mediante concorrência pública.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 8 de outubro de 1 951.

F. Leal de Queiroz
F. LEAL DE QUEIROZ,
Presidente em exercício

Registrado fls nº 189 e
189 v do livro competente
Em 12.10.51
M. Campos